

PELA REJEIÇÃO AO REQUERIMENTO DE URGÊNCIA DO PL 6381/19 HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA ASPECTOS GERAIS

Direito de todos os Advogados Públicos e Privados.

ESTATUTO OAB LEI Nº 8.906/1994:

Art. 3º, §1º - Exercício da advocacia pelos membros da AGU;

Art. 22 - Direito aos Honorários de Sucumbência.

CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL:

Art. 85, §19 - Os advogados públicos perceberão honorários de sucumbência nos termos da Lei.

HONORÁRIOS – VERBA PRIVADA

Os honorários de sucumbência são pagos pela parte vencida na demanda judicial, não sendo oriundos dos cofres públicos;

**HONORÁRIOS DE
SUCUMBÊNCIA**



**HONORÁRIOS
REMUNERATÓRIOS
(SUBSÍDIO)**

Existem muitas outras atuações da AGU que não resultam em honorários, como ACPS, Acordo de Leniência, MS, Consultoria e Assessoramento, dentre outros.

RESULTADOS DA ATUAÇÃO DA AGU A PARTIR DA PERCEPÇÃO DOS HONORÁRIOS

Aumento de 70% de arrecadação da União, de 1,2 bilhão para 2 bilhões por mês;

Atende ao princípio da meritocracia, estimulando a eficiência;

Motiva e reduz a evasão nos quadros da advocacia pública, para outras carreiras jurídicas;

Direito de todos os Advogados Públicos e Privados.

LIMITAÇÃO DOS HONORÁRIOS

A limitação dos honorários já foi objeto do PLN 51/19 e consta da LDO de 2020;

Na esfera federal, a percepção dos honorários advocatícios não atinge o teto constitucional remuneratório, conforme quadro a seguir:

	TETO REMUNERATÓRIO	SUBSÍDIO	HONORÁRIOS AGU
JAN 2017	33.763,00	Final: 24.943,14 Inicial: 19.197,67	3.744,01
JAN 2018	39.293,32	Final: 26.127,94 Inicial: 20.109,56	6.619,11
JAN 2019	39.293,32	Final: 27.303,70 Inicial: 21.014,49	7.415,96

Mesmo com a percepção dos honorários os advogados públicos federais recebem menos do que todas as carreiras jurídicas congêneres (MPF, Juiz Federal, Advogado do Senado, Defensor Público);

JURISPRUDÊNCIA

Súmula Vinculante nº 47 do STF

"Os honorários advocatícios incluídos na condenação ou destacados do montante principal devido ao credor consubstanciam verba de natureza alimentar (...)."

STJ, REsp nº 1.062.091/SP:

"O direito aos honorários de sucumbência (...) pertencia à parte vencedora, que com a verba honorária recebida atenuava suas despesas com a contratação de advogado. Houve evolução legislativa e jurisprudencial e atualmente os honorários, sejam sucumbenciais ou contratuais pertencem aos advogados (...)."

STF, REExt nº 407.908/RJ

Não viola o princípio da moralidade a percepção de honorários por advogado que seja empregado público, ainda que advogando em favor da sua empregadora.

STF, ED no REExt nº 380.538/SP, ARE nº 870.238, REExt nº 282.524/SP-AgR

Advogados públicos podem receber honorários de advogado, limitados ao teto remuneratório constitucional.